



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000197/2024-15**

Interessado: **KHALIFA MCHIRI**

1. Trata-se de recurso apresentado por **KHALIFA MCHIRI**, nacional da TUNÍSIA, nascido em 11/05/1975, sexo Masculino, portador do Passaporte nº F961664, pedindo a diminuição no valor da multa de R\$ 7.185,00 (sete mil e cento e oitenta e cinco reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0785_00033_2024.
2. O estrangeiro ingressou no país em 25/09/2019 como turista, com prazo inicial de estada até 24/12/2019, prorrogado até 23/03/2020.
3. Foi inicialmente autuado por ultrapassar em 1.437 dias o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0785_00033_2024. Em sua defesa 34321576, o requerente alegou que chegou ao Brasil com a intenção de fazer uma pesquisa de mercado para, talvez, trabalhar com importação e exportação. Alegou que ocorreram alguns transtornos, como a pandemia da COVID-19, que o impediu de voltar para o seu país dentro do período determinado, já que diversos aeroportos foram fechados e, conseqüentemente, diversos voos foram cancelados. Em seguida, alegou que procurou a Polícia Federal naquele período pandêmico, porém não havia atendimento.
4. Durante seu período irregular no país foi sustentado por sua esposa, ROSANGELA NUNES PEREIRA, que atualmente é aposentada, recebendo remuneração de R\$ 3.146,69 mensais, conforme comprovante de renda 34458030. Com essa referida remuneração a esposa precisa arcar com a mensalidade da faculdade de sua filha 34322399, no valor de R\$ 1.289,75, conta de água 34371806, no valor de R\$ 228,53, conta de energia 34371820, no valor de R\$ 141,67, e conta de telefone 34322088, no valor de R\$ 178,51. Além disto, ela firmou dois empréstimos consignados nos valores de R\$ 16.129,92 e R\$ 18.670,57, com parcelas de R\$ 358,98 e R\$ 451,69, respectivamente. Ainda é válido ressaltar que a brasileira possui outras despesas como gás, internet e alimentação. Sendo assim, observa-se que a responsável financeiro do estrangeiro possui gastos mensais de aproximadamente R\$ 2.650, possuindo remuneração inferior a 3 salários mínimos.
5. Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, alegando "não possuir renda" e "não possuir trabalho remunerado."
6. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
7. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)

8. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
9. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento integral da MULTA mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
10. Deste modo, **DEFIRO** a redução da MULTA ao valor correspondente a 10% da remuneração de sua esposa, passando a ser fixada em R\$ 314,66, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente e de sua responsável financeiro, nos moldes do disposto na Lei de Migração.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 25/03/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34464531&crc=0622E74D.
Código verificador: **34464531** e Código CRC: **0622E74D**.